



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 0261/2018

Brejetuba/ES, 14 de Agosto de 2018.

Senhores Vereadores,

Temos a honra e satisfação de encaminhar, a Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE O PLANTIO DE EUCALIPTO NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Estudos já comprovaram que a monocultura de eucalipto diminui a habilidade da terra de apoiar a vida humana e animal, reduzindo o suplemento de água e a área cultivada. Com isto a terra se torna improdutiva, trazendo grandes consequências para o meio ambiente, e conseqüentemente para o ser humano.

As plantações de eucaliptos trazem um grande desemprego para a população, pois necessita de pouca mão de obra, e devasta a produtividade das lavouras situadas em terrenos próximos. Com isto a população local perde a sua fonte de comida, e até suas fontes de água ficam reduzidas, levando ao êxodo para as grandes cidades.

O êxodo para as grandes cidades, causa uma consequência drástica, pois leva ao desmembramento da família, pois se dividem em busca de uma vida melhor. E com isto aumenta a pobreza e a violência nas grandes cidades, levando ao caos urbano em que vivemos atualmente.

Outro fato de grande relevância, é que estudos revelam que empresas produtoras de eucalipto no país receberam muito mais recursos que toda a agricultura familiar nacional.

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000



Câmara Municipal de Brejetuba

Não podemos ser coniventes com um fato que esta acabando com a figura do pequeno produtor rural, e trazendo consequências enorme a instituição da família em nosso país.

No Vietnam, o impacto social provocado pelo plantio desenfreado do eucalipto é claro e temeroso, pois as poucas terras onde não existe plantio de eucaliptos, só servem para a pastagem de animais, acabando com as florestas naturais, e com os outros tipos de agricultura. Podemos dizer que com o decorrer do tempo, nem mais para o gado pastar estas áreas servem, restando as pessoas a se mudar e procurar outros empregos.

Com o plantio de eucalipto, os lençóis de água desaparecem, tornando o solo seco e propício para incêndios. No final do ano de 2001, a Austrália foi devastada por um incêndio devastador, que o mundo assistiu pela imprensa falada, escrita e televisiva, se estendendo até o inicio deste ano, com consequências irreparáveis para a fauna e flora daquele país, e o que é pior até vidas foram perdidas, tudo em consequência do plantio desenfreado de eucalipto.

Este Projeto é de caráter social, pois tem como finalidade limitar a plantação de eucaliptos em nosso Município, e com isto evitar a degradação de nossa agricultura, e principalmente proteger os pequenos produtores e seus familiares.

Dessa forma, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos ilustres Vereadores.

Logo, estes são os motivos, a justificativa e as razões do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 14 de Agosto de 2018.


ABENAIR FERNANDES AMADEU
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Brejetuba

ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vereador

EZIO GONÇALVES RIBEIRO
Vereador

DELURDES DA COSTA MIRANDA
Vereador

ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
Vereador

ANESTOR CUNHA
Vereador

LEANDRO SANTANA DA SILVA
Vereador

NILTON RODRIGUES DA SILVA
Vereador

WESLEY DE SOUZA FONSECA
Vereador

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 0169 / 2018 DATA: 23/08/2018

AUTOR:

VEREADORES

DISCRIMINAÇÃO:

PROJETO DE LEI

EMENTA:

Encaminha projeto de lei nº 0261/2018.



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 0261/2018

“CRIA NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE O PLANTIO DE EUCALIPTO NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art 1º- Cria normas específicas sobre o plantio de eucalipto no Município de Brejetuba-ES.

Art 2º- O produtor que plantar eucalipto no Município de Brejetuba deverá obedecer os seguintes requisitos:

I - O plantio de eucalipto só poderá ser feito em terras próprias, sendo vedado qualquer tipo de arrendamento ou cessão de terreno a terceiros para esta finalidade;

II - Do total do investimento para o plantio do eucalipto, 20%(vinte por cento) deverão ser destinados a recuperação da mata nativa ciliares e fauna nativa, bem como em programas sociais no município onde é realizada a plantação;

III - Deverá ser enviado anualmente ao Poder Executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente, relatórios do impacto ambiental e social causado sobre as áreas e comunidades próximas a plantação;

IV - O mesmo relatório será enviado ao Poder Legislativo;

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

Identificador: 33003600360036003A005000 Conferência em <http://www3.camara-brejetuba.es.gov.br/spl/autenticidade>.

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrjetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

V - Deverão ser criadas brigadas de incêndio dentro das áreas de plantio do eucalipto, sob total responsabilidade do produtor;

VI - Fica proibida a venda por tempo indeterminado de terras para produtores de eucalipto, para a finalidade de plantio deste produto, a partir da data promulgação desta lei.

VII - Fica estabelecida uma área de segurança mínima de 30 (trinta) metros nos limite territoriais das terras produtivas de eucalipto, com as terras vizinhas, onde deverão ser plantado essências nativas;

VIII – Fica proibido a plantação de eucalipto nas áreas de Preservação Permanente definidas no Art. 4º da **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 (Código Florestal Brasileiro)**.

IX - Fica o Poder Executivo Municipal proibido de dar qualquer incentivo fiscal, empréstimos ou qualquer benefício para os produtores de eucalipto no Município;

X- Não poderá haver plantio de eucalipto em terras consideradas produtivas, sejam elas de topografia plana ou não.

XI – Em terras improdutivas, a plantação de eucalipto só poderá abranger 40% (quarenta por cento) do total, respeitadas as normas da presente Lei.

XII – Fica o produtor de eucalipto obrigado a plantar espécies frutíferas no meio das plantações para alimentação das espécies da fauna local.

XIII- Para conceder novo licenciamento para o plantio de eucalipto no Município, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



Câmara Municipal de Brejetuba

Agricultura, fazer um estudo da viabilidade, enviando um relatório detalhado ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, para a sua aprovação.

Art 3º- O produtor que não cumprir a presente Lei, será penalizado com multa de 100.000 (cem mil) UFIR`S, em caso de reincidência a multa será dobrada.

Parágrafo Único- No caso de reincidência o produtor perderá seu alvará de licenciamento para exploração do plantio de eucalipto.

Art 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 14 de Agosto de 2018.**

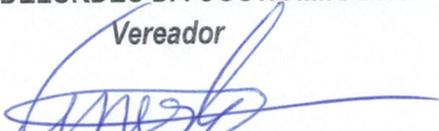

ABENAIR FERNANDES AMADEU
Presidente da Câmara

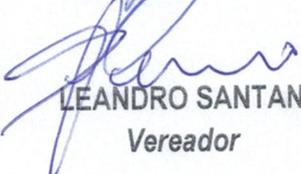

ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vereador


EZIO GONÇALVES RIBEIRO
Vereador

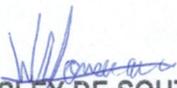

DELURDES DA COSTA MIRANDA
Vereador


ANTÔNIO MARCOS BONIFACIO DE SOUZA
Vereador


ANESTOR CUNHA
Vereador


LEANDRO SANTANA DA SILVA
Vereador


NILTON RODRIGUES DA SILVA
Vereador


WESLEY DE SOUZA FONSECA
Vereador